



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 02

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 038/2003

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais...

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída neste ato, após aprovação plenária prévia, a COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA para apurar denúncias de que a assinatura aposta no documento de fls 269 nos autos da Comissão Processante do CTM, atribuída à Vereadora Enedina Marvila da Silva é falsa.

§ 1º Ficam designados os vereadores abaixo – escolhidos pelo Plenário desta Casa – para integrem a Comissão Especial:

Presidente: Edmo Carlos Brandão Mendes.

Vice-Presidente: Ione Belarmino Alves.

Relatora: Dilcea Marvila de Oliveira.

Membro Suplente: Cleber Junior Pereira Bento.

“a” O membro suplente não poderá ser eleito relator da Comissão, que, se substituído, deverá ser reescolhido pelo Plenário;

§ 2º As decisões quando não unânimes serão tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 dias para concluir seus serviços, podendo este prazo ser prorrogado por no máximo igual período, mediante prévia autorização do Plenário desta Câmara;

§ 1º A Comissão poderá, para solucionar a denúncia valer-se dos serviços profissionais de peritos na área – GRAFOTÉCNICO – requisitando inclusive documentos em arquivos para comparação de escrita, se necessário.

§ 2º Ficam designados para auxiliar os membros da Comissão na realização dos trabalhos a funcionária Daiana Araújo C. de Oliveira, o procurador desta Câmara, Dr. Edmilson Gariolli e o seu assessor Dr. Rodrigo Cardoso Soares Bastos;

§ 3º Fica garantido a Comissão o acesso a todo e qualquer documento desta Câmara, deste que requerido a esta Presidência, fundamentalmente;

Art. 3º - Concluídos os trabalhos, a Comissão por seus membros elaborará parecer final conclusivo, sugerindo a aplicação das medidas legais cabíveis.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 03

2003

Parágrafo Único – O parecer será submetido à apreciação plenária, considerando-se aprovado se obtiver voto da maioria absoluta dos membros desta Casa (seis votos); com quorum menor, será arquivado.

Cumpra-se;

Providencie-se;

Intime-se;

Marataízes, do Plenário Elias Silva, em 03 de junho de 2003



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

2003

Certidão

CERTIFICO, que a presente Resolução nº 038/03 foi lido na Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de junho de 2003.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 038/2003, foi aprovado em votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cléber Júnior Pereira Bento sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmó Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **PRESIDENTE**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 03 de junho de 2003, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

2009

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data afixei Resolução de nº 038/2003, no quadro de Aviso desta Câmara, para cumprir obrigação de dar publicidade ao Ato.

Plenário "Elias Silva" 04 de Junho de 2003.

Atenciosamente,

Daidna Araújo de Carvalho Oliveira
Daidna Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.